

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000825/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026471/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000775/2012-16

DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.628.863/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO LUIZ FONTANA;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA, CNPJ n. 88.771.449/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RENATO ROSSI DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Dilermando de Aguiar/RS, Itaara/RS e Santa Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPATAZ

Salário do Capataz de Fazenda: O piso salarial do capataz na agropecuária será de 1(um) SNC-Salário Normativo da Categoria, acrescido de 25%(vinte e cinco por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Será considerado capataz todo empregado que tiver em seu comando dois ou mais empregados no estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADA RURAL

Salário da Empregada Rural: O salário da empregada rural será de 1(um) Salário Normativo da Categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA QUINTA - TRATORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS

Salário do Tratorista e Operador de Máquinas: O salário do tratorista e operador de máquinas colheitadeiras e similares será de 1(um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10%(dez por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Todo o tratorista ou operador de máquinas colheitadeiras e similares receberá 1,15 SNC(um vírgula quinze Salário Normativo da Categoria), desde que apresente comprovação de curso correspondente, ou comprove capacitação para tal.

CLÁUSULA SEXTA - AGUADOR

Salário do Aguador de Lavoura: O salário do aguador de lavoura será de 1(um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10%(dez por cento) para o trabalhador que aguar até 10(dez) quadras, e acima desta área o acréscimo será de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Receberá o referido salário o empregado que comprovar curso expedido por órgão oficial, ou comprove capacitação para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMADOR

Salário do Domador: Todo o empregado que exercer o serviço de doma no estabelecimento receberá além do salário normal, 1(um) Salário Normativo da Categoria por animal domado, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Receberá o salário aludido na cláusula o domador que comprovar curso, ou comprove capacitação para tal.

CLÁUSULA OITAVA - ARAMADOR

Salário do Aramador: Todo o empregado que fizer serviços de aramados novos, em construções de cerca ou mangueira, receberá além do salário normal mais 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário durante o período que estiver efetuando o serviço, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA NONA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo (Piso Salarial) da categoria a partir de 01/03/2012 será de R\$ 720,46 (setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)

§ unico- O salário especificado como normativo abrange a todos os trabalhadores que efetuam serviços gerais assim denominados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - INDICE DE REAJUSTE

O índice de reajuste para todos os trabalhadores será de 11,7% (onze vírgula sete por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Desconto de Alimentação e Habitação: Durante a duração do contrato de trabalho o desconto efetuado referente à Alimentação será de 15%(quinze por cento) e o de Habitação de 15%(quinze por cento), sobre o Salário Mínimo Nacional.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Durante a vigência do Contrato de Experiência o desconto referente à Alimentação e a Habitação serão de acordo com o dispositivo na Lei 5.889/73.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno: O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30%(trinta por cento), conforme o § 3º do Artigo 73 da CLT.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

Quinquênio: Todo empregado rural com 5(cinco) anos de serviço ou mais, terá um acréscimo de 2%(dois por cento) sobre o seu salário para cada 5(cinco) anos completos de serviço, contados da data da sua contratação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES

Comissões: Todo o empregado comissionado quando despedido, sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional da comissão ajustada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES NA CTPS

Comissões na CTPS: Toda a promessa de pagamento de comissão ou qualquer participação na produção feita ao empregado deverá ser anotada na sua CTPS ou em contrato expresso entre as partes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Trabalho: Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 10(dez) meses deverá ser feita na presença do Sindicato da Categoria sob pena de nulidade. Em se tratando de empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, a rescisão deverá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CONJUGE

Rescisão Contratual Extensiva ao Cônjuge: A rescisão contratual, sem justa causa, de um cônjuge ou de um(a) companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do Aviso Prévio: Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador o empregado a seu interesse fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando da rescisão for por parte do empregado o mesmo poderá cumprir apenas 50%(cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo, em ambos os casos, apenas os dias efetivamente trabalhados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO

Registro de Função na CTPS: Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Abono de Faltas: O empregador não descontará do salário dos seus empregados, as faltas ao serviço até o limite de 2(duas) por mês, desde que justificadas com Atestado Médico fornecido pelo SUS ou médico que preste serviço ao Sindicato.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA REDUZIDA

Jornada Reduzida: Sempre que o empregado tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos sua jornada de trabalho não excederá a 6(seis) horas por dia, sem prejuízo de sua remuneração normal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Trabalho <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em Domingos e Feriados: As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas no mesmo mês deverão ser pagas com adicional de 50%(cinquenta por cento) independente da dobra legal.

§. Único: Haverá compensação das horas não trabalhadas em dias úteis de chuva, pelas horas que exceder, nos outros dias da semana, desde que não ultrapasse as 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA MENSAL

Folga Mensal: O empregador rural se obriga a conceder a seus empregados 1(um) dia útil por mês sem prejuízo do seu salário, para que os mesmos atendam os seus interesses particulares em data a ser afixada de comum acordo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: O não uso deste direito por parte do empregado não será cumulativo, nem gerará qualquer obrigação trabalhista.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Equipamento de Proteção: O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção para aplicação de pesticidas ou agrotóxicos que deverão ser obrigatoriamente usados pelo empregado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Ao empregado que apresentar Atestado Médico, vedando o contato com agrotóxico, será assegurado à prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Indumentária de Trabalho: Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades. Os equipamentos serão entregues, com contra recibo, assinado pelo empregado, e deverão ser devolvidos no final do contrato, no mesmo estado de conservação em que foram entregues, salvo o desgaste natural pelo uso.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Primeiro: O equipamento previsto para pecuária(peão campeiro): arreio completo e capa de chuva.

§. Segundo: O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 12%(doze por cento) do Salário Normativo da Categoria.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Primeiros Socorros: Todo empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.

§. Único: Entende-se como primeiros socorros: gases, esparadrapos, água oxigenada, iodo ou PVPI.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Desenvolvimento Social: Os Sindicatos que a esta subscrevem, comprometem-se a desenvolver palestras, cursos, seminários, etc., que qualifiquem a mão de obra do trabalhador rural bem como promoções que proporcionem a integração social da categoria, colaborando ainda, com a liberação dos empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Contribuição Confederativa: O empregador assume a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1%(um por cento) sobre o salário normativo do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 19 de março de 2012, e recolher mensalmente os valores <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria, no(s) banco(s) indicado(s) pelo Sindicato até o dia 10(dez) do mês subsequente, em guias fornecidas pelo Sindicato, facultado o recolhimento trimestral até o dia 10 do mes seguinte ao trimestre civil, (jan/fev/mar=10/04, abr/mai/jun=10/07, jul/ago/set=10/10 e out/nov/dez=10/01)

§. Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10%(dez por cento), e 1%(um por cento) de juros por mês ou fração.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Segundo: Caso haja oposição do empregado ao desconto deverá ser feito por escrito, devendo ser homologado pelo Sindicato da categoria na presença do empregado interessado.

§. **Terceiro:** A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Comissão de Conciliação Prévia: Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei n.º 9.958 de 12 de Janeiro de <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarrtags" />2000. A comissão será composta de 6(seis) membros efetivos e 6(seis) membros suplentes, de forma paritária. O mandato dos membros da comissão coincidirá com a validade da Convenção Coletiva de Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. **Primeiro:** Representarão o **Sindicato Rural de Santa Maria**, como **Efetivos** os Srs. GERSON LUIZ VIERO BIANCHIN, MARIO ACOSTA PEREIRA, OSNI TADEU PRINZ LOPES e como **Suplentes** os Srs. ELVIO ROSA DOS SANTOS, MANOEL XAVIER NETO e SERGIO RENATO ROSSI DE FREITAS.

§. **Segundo:** Representarão o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria**, como **Efetivos** os Srs. CELIO LUIZ FONTANA, VALTER LONDERO e DELCIMAR GONÇALVES BORIN e como **Suplentes** os Srs. GUILHERME LUIZ HOCH, JOSE OLI DA COSTA COELHO e LUIZ ANTONIO TONATTO.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Conciliação das Divergências: Fica estipulado que as divergências que eventualmente forem suscitadas pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelas partes convenientes ou pela Justiça do Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CELIO LUIZ FONTANA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA
MARIA

SERGIO RENATO ROSSI DE FREITAS

Presidente

SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA

ANEXOS

ANEXO I - RESUMO DE CONVENÇÃO COLETIVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA
prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS
Vigência de 01/03/2012 a 28/02/2013

Valores Básicos **Março/2012**

Rendimentos

| | |
|------------------------------|---|
| Salário normativo (básico): | R\$ 720,46 |
| Capataz - + 25%.....: | R\$ 900,57 |
| Tratorista - +10%.....: | R\$ 792,50 |
| Tratorista c/curso - +15%..: | R\$ 828,52 |
| Aguador até 10 quadras +10%: | R\$ 792,50 |
| Aguador + 10 quadras - +25%: | R\$ 900,57 |
| Quinquênio | Acrescer 2% sobre seu salário base |
| Aramador..... | Acrescer 25% sobre seu salário base enquanto
estiver executando o serviço. |
| Domador..... | R\$ 720,46 por animal domado. |
| Domingos e feriados..... | Acrescer 100% + 50% sobre a hora normal |
| Trabalho Noturno..... | Acrescer 30% |
| Insalubridade..... | Será paga conforme legislação vigente. |

Índice geral de reajuste:

11,7% sobre o salário anterior.

Exemplo:

Salário anterior R\$ 700,00
700,00 x 11,7 % = R\$ 81,90
Salário reajustado R\$ 781,90

Descontos

Habitação (15% salário mínimo nacional) R\$ 93,30.

Alimentação (15 % sal. Mínimo nacional) R\$ 93,30.

Contribuição Confederativa: 1% do salário normativo do empregado.

Observação

A Contribuição confederativa será descontada mensalmente pelo empregador e recolhida até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre correspondente, utilizando as guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

O Recolhimento fora do prazo acarretará multa de 10%, mais 1% de juros por mês ou fração.

Normas acessórias

- Rescisão de Contrato com mais de 10 meses deverá ser homologada pelo Sindicato
- Rescisão de Contrato de analfabeto deverá ser homologada pelo Sindicato
- Rescisão de Contrato sem justa causa é extensiva ao cônjuge ou companheiro(a)
- Empregador deve fornecer equipamentos de Proteção
- Empregador deve fornecer material de primeiros socorros
- Jornada reduzida para 6 horas quando o empregado trabalhar com defensivos
- O empregado tem direito a uma folga mensal em dia útil de comum acordo com o empregador.
- Comissões devem ser anotadas na Carteira do Trabalho
- Não serão descontadas até 2 faltas mensais por motivo de saúde mediante atestado médico fornecido pelo SUS ou Sindicato.
- O empregado fica dispensado de cumprir o aviso prévio quando demitido pelo empregador e poderá cumprir apenas 50% do aviso quando solicitar demissão, caso isso seja de seu interesse, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados.

Licenças legais:

Paternidade: 5 dias

Maternidade:120 dias

Faltas Justificadas (previstas em lei):

Por morte cônjuge, ascendente, descendente ou irmão - 2 dias

Casamento - 3 dias

Doação de sangue - 1 dia

Alistamento eleitoral - até 2 dias

Vestibular - nos dias de provas

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.